

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021 – EDITAL N.º 060/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico, com tecnologia de chip, ou de similar tecnologia (Vale-Alimentação ou Vale-Refeição) para os funcionários e estagiários do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **Ticket Serviços S/A**, acerca das disposições contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4 do Edital n.º 060/2021.



DOS ESCLARECIMENTOS:

A empresa interessada Ticket Serviços S/A apresentou os seguintes questionamentos:

Analisamos o edital do Pregão Eletrônico 014/2021, para vale-alimentação/vale-refeição, e gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Qual empresa fornece os cartões atualmente e com qual taxa de administração?

Resposta: O SENAR-AR/MS esclarece que não possui o serviço licitado.

2. Considerando-se que o Termo de Referência faz menção ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e que o mesmo teve sua legislação recentemente alterada por meio do Decreto nº 10.854/2021, especialmente no que tange à proibição de oferta de taxa negativa, bem como de concessão de prazo de pagamento, sendo certo que referida norma entrará em vigor dia 10/12/2021, questiona-se: o Senar/MS é inscrito no PAT? A contratação será, de fato, baseada no referido Programa? Caso sim, destacamos que, a partir da data citada, ou seja, 10/12/2021, nenhum contrato poderá mais ser assinado com taxa negativa nem prazo de pagamento, assim, questionamos se o contrato decorrente dessa licitação será assinado antes dessa data, ressaltando que, após sua primeira vigência, não poderá mais ser renovado com taxa negativa nem com prazo de pagamento que não seja à vista.

Resposta: O SENAR-AR/MS esclarece que:

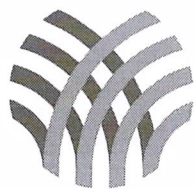
Enquanto entidade do sistema S não é inscrito no Programa Alimentar do Trabalhador (PAT) e, portanto, não é beneficiária das vantagens oferecidas pelo Programa do Governo Federal.

As disposições contidas no recente Decreto n.º 10.854, de 10/11/2021, ainda não vigente, conforme teor de seu artigo 188, não alcançam o **SENAR-AR/MS**, uma vez que a aplicabilidade da vedação descrita no artigo 175 se restringe a pessoas jurídicas, que se descumprida implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.

Em oportuno, a atuação do **SENAR-AR/MS** é pautada nos princípios da administração pública, e o exercício de sua função administrativa é fixada pelo TCU, e se sujeita as regras previstas em regulamento próprio no que tange aos processos licitatórios.

O critério de julgamento fixado no edital é aceito pela jurisprudência do TCU e não proíbe a utilização da taxa de administração negativa ou igual a zero, desde que exequível a proposta, a partir de critérios previamente definidos no edital, de modo a evitar restrições ao caráter competitivo, por ser prática de mercado.

A Portaria n.º 1287/2017 que vedava a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação, foi revogada pela Portaria 213/2019 do Ministério da Economia, em



atendimento à determinação do Acórdão n.º 2.619/2018 do TCU, tornando nulo seus efeitos, sendo atualmente, possível sua adoção nos procedimentos licitatórios.

3. O item 3.4.3 diz que a contratada NÃO deverá vincular o CPF do empregado, todavia, o PAT exige tal vinculação, não sendo possível, portanto, atender o citado item.

Resposta: O SENAR-AR/MS reitera que, enquanto entidade do sistema S não é inscrito no Programa Alimentar do Trabalhador (PAT) e, portanto, não é beneficiária das vantagens oferecidas pelo Programa do Governo Federal. O referido item do Termo de Referência menciona que “A **CONTRATADA** não deverá vincular o CPF do empregado, referente a restrições cadastrais ao fornecimento do benefício concedido, ou seja, todos os beneficiários deverão receber os cartões, sem restrições.

4. O item 4.6.7 determina que a contratada deve gerar relatórios contendo, dentre outros ii) Relatório agrupado de transações por código de estabelecimento; iii) Planilha de gasto por estabelecimento; e iv) Relatório de consumo por usuário, com data e nome do estabelecimento. Todavia, com a nova Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, a contratada está impossibilitada de disponibilizar tais informações, por conterem dados pessoais, que cabem somente aos beneficiários dos cartões. Dessa forma, pergunta-se: é correto entender que será observada a LGPD no que tange a tais relatórios?

Resposta: Os relatórios solicitados visam garantir a gestão e controle de utilização do benefício oferecido pela Regional, quanto ao fiel cumprimento da sua finalidade.

O SENAR-AR/MS esclarece que no desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução do objeto contratado, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

Diante dos questionamentos apresentados pela interessada, a CPL realizará ajustes no Termo de Referência, cancelando-se a sessão marcada para o dia 26 de novembro de 2021 no site do licitações-e <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.


Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.


Jennyfer de Oliveira Freitas
Comissão Permanente de Licitação

Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 014/2021

1 mensagem

TELLES Thalita <thalita.telles@edenred.com>

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

22 de novembro de 2021 16:41

Prezados, boa tarde!

Analisamos o edital do Pregão Eletrônico 014/2021, para vale- alimentação/vale-refeição, e gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Qual empresa fornece os cartões atualmente e com qual taxa de administração?
2. Considerando-se que o Termo de Referência faz menção ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e que o mesmo teve sua legislação recentemente alterada por meio do Decreto nº 10.854/2021, especialmente no que tange à proibição de oferta de taxa negativa, bem como de concessão de prazo de pagamento, sendo certo que referida norma entrará em vigor dia 10/12/2021, questiona-se: o Senar/MS é inscrito no PAT? A contratação será, de fato, baseada no referido Programa? Caso sim, destacamos que, a partir da data citada, ou seja, 10/12/2021, nenhum contrato poderá mais ser assinado com taxa negativa nem prazo de pagamento, assim, questionamos se o contrato decorrente dessa licitação será assinado antes dessa data, ressaltando que, após sua primeira vigência, não poderá mais ser renovado com taxa negativa nem com prazo de pagamento que não seja à vista.
3. O item 3.4.3 diz que a contratada NÃO deverá vincular o CPF do empregado, todavia, o PAT exige tal vinculação, não sendo possível, portanto, atender o citado item.
4. O item 4.6.7 determina que a contratada deve gerar relatórios contendo, dentre outros ii) Relatório agrupado de transações por código de estabelecimento; iii) Planilha de gasto por estabelecimento; e iv) Relatório de consumo por usuário, com data e nome do estabelecimento. Todavia, com a nova Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, a contratada está impossibilitada de disponibilizar tais informações, por conterem dados pessoais, que cabem somente aos beneficiários dos cartões. Dessa forma, pergunta-se: é correto entender que será observada a LGPD no que tange a tais relatórios?

Abaixo seguem os dados de nossa empresa para o que se fizer necessário:

Empresa: Ticket Serviços S/A

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º andar

Bairro: Pinheiros

Cidade: São Paulo UF: SP

Cep: 05425-905

Fone: (011) 3066-4186

E-mail: mercadopublicoticket@edenred.com

CNPJ: 47.866.934/0001-74

Desde já agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,

 Ticket uma marca Edenred

Thalita Telles

Gerência Nacional de Mercado Público

Tel. +55 11 3066 4434

thalita.telles@edenred.com

ticket.com.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e deve ser usada somente pelo indivíduo ou entidade a quem foi enviada. Se você não é o destinatário, não deve divulgar ou copiar esta mensagem. Se você não é o destinatário, não deve divulgar ou copiar esta mensagem. Se você não é o destinatário, não deve divulgar ou copiar esta mensagem.